



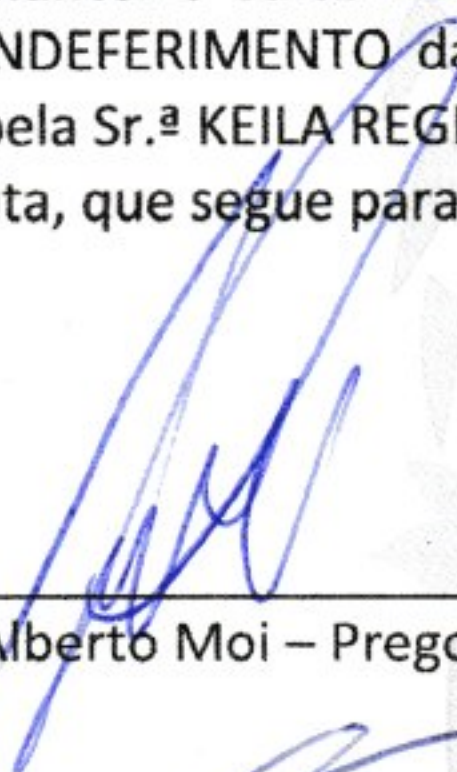
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

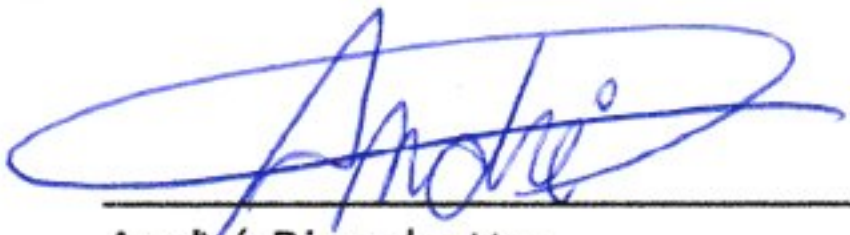
CNPJ: 92.005.545/0001-09

ATA DE JULGAMENTO REFERENTE A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Cerro Grande - RS reuniu-se o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeada através da Portaria Municipal nº 058/2022, para analisar a Impugnação referente ao Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2022, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022**, para o "Registro de Preços para aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para veículos, máquinas rodoviárias e equipamentos agrícolas da administração municipal de Cerro Grande." Tal pedido foi apresentado pela Sr.ª CAMILA PAULA BERGAMO e pela Sr.ª KEILA REGINA MIANES PACHECO na data de 08 de julho de 2022. Portanto, é acolhido por ser tempestivo. Referida impugnação em síntese insurge-se quanto à exigência de PNEUS com DOT inferior a 06 meses, mencionando que as exigências restringem o universo de participantes. Inicialmente, cumpre esclarecer que as decisões tomadas na persecução do presente processo licitatório estão em perfeita consonância com os dispositivos legais pertinentes à licitação existentes no ordenamento jurídico brasileiro, tendo sido observados os princípios concernentes à atuação da Administração Pública, quais sejam: os princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade, Sustentabilidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório e Julgamento Objetivo, dentro outros. Além disso, considerando cartilha de orientação emitida pelo TCE/RS, disponível em (<https://portalnovo.tce.rs.gov.br/noticia/tce-rs-orienta-gestores-sobre-aquisicoes-de-pneus/>), onde listam exigências que NÃO devem ser seguidas, NÃO é citada em nenhum momento a questão do DOT. **Portanto, com base nesses fundamentos, decidimos, nesse ponto, em manter o edital na forma que está.** Desta forma, pelo que foi acima exposto, sugere-se pelo INDEFERIMENTO da presente impugnação interposta pela Sra. CAMILA PAULA BERGAMO e pela Sr.ª KEILA REGINA MIANES PACHECO. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que segue para consideração superior.


Alberto Moi – Pregoeiro


Edison Fedrigo


André Bianchetto

(55) 3756 1100 (55) 3756 1122

Rua América, 100 | CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS

www.cerrogrande.rs.gov.br administracao@cerrogrande.rs.gov.br